

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

Itabira, 13 de março de 2026.

Trata-se de questionamento enviado pela empresa **JEOVA JIREH GESTÃO DE ESTOQUE EM LOGÍSTICA BR LTDA (CNPJ nº 20.209.036/0001-97)**, na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, referente ao processo supracitado, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de custódia, guarda e manuseio de documentos em caixas de arquivo padrão, pertencentes ao acervo administrativo da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

Para a apreciação dos pedidos de esclarecimentos apresentados cumpre, inicialmente, observar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Assim sendo, sobre o prazo para interposição da peça, estabelece o Edital que:

*1.4.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos**, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Grifo nosso)*

Portanto, considerando que o envio do pedido de esclarecimento foi **encaminhado na data de 09/03/2026 (16h46min)** e que a abertura do certame ocorrerá no dia 12/03/2026, o presente pedido de esclarecimento **encontra-se tempestivo**, razão pela qual passo à sua apreciação.

I - DOS QUESTIONAMENTOS:

Sem síntese a empresa questiona:

- 1) O valor estimado informado no Tópico 12 do Termo de Referência e solicita a memória de cálculo detalhada que fundamentou o orçamento, incluindo as fontes de pesquisa dos preços utilizados na composição dos custos (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- 2) Solicita a justificativa técnica para a restrição geográfica disposta no Tópico 5.5 do Termo de Referência, uma vez que a mesma parece não guardar proporcionalidade com a necessidade de resposta exigida além de restringir a competitividade (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);
- 3) A exigência de armazenamento exclusivo para as atividades do contrato, e esclarecimentos quanto à exigência prevista no Tópico 4.8.1.4 do Termo de Referência;
- 4) A exigência do Atestado de Capacidade Técnica comprova experiência mínima de 2 anos especificamente em "Gestão Integrada e Organização Arquivística de documentos", conforme disposto no Tópico 8.3.4 do Termo de Referência e solicitamos esclarecimentos acerca da possibilidade de aceitação de atestados que comprovem a expertise da empresa licitante em operações logísticas de armazenagem e custódia,

ainda que não exclusivamente de acervo documental, visto que a natureza do serviço licitado é, essencialmente, logística, não havendo, em princípio, justificativa técnica que ampare a mencionada exigência.

II - DO MÉRITO:

Conforme dispõe a Lei 14.133/21 em seu art. 5º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

III - DA ANÁLISE

- 1) No tocante ao valor estimado da contratação, esclarece-se que este foi elaborado em estrita observância às disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em fontes idôneas e compatíveis com o objeto licitado. A memória de cálculo se encontra disponibilizada anexa à presente resposta, juntamente com as respectivas fontes de pesquisa utilizadas para composição do valor.
- 2) Quanto à alegada restrição geográfica, esclarece-se que a referida exigência possui fundamentação técnica e operacional diretamente vinculada às características do objeto contratado.

Inicialmente, cumpre registrar que o Termo de Referência, em seu item 4.3, estabelece expressamente que o prazo máximo para atendimento das solicitações de entrega ou coleta de caixas ou documentos é de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração, nos seguintes termos:

“PRAZO DE ATENDIMENTO: O serviço de entrega e coleta de caixas ou documentos solicitados pela FCCDA deverá ser executado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.”

Ressalta-se que a minuta do contrato, em seu item 6.5, ao mencionar que as solicitações seriam realizadas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, refere-se à obrigação da contratante de fornecer as informações necessárias à execução do objeto. Contudo, tal redação configura imprecisão material, não refletindo o prazo operacional definido no Termo de Referência, o qual prevalece para fins de execução contratual.

Dessa forma, considerando que o serviço licitado envolve custódia física de documentos administrativos, que demandam frequentes solicitações de retirada, consulta ou remessa de caixas de arquivo pela Administração, o prazo de atendimento estabelecido em no máximo 24 horas exige estrutura logística ágil e deslocamentos

compatíveis com a necessidade de pronta disponibilização dos documentos e demandas emergenciais ou sucessivas.

Assim, a delimitação geográfica visa garantir celeridade e eficiência no atendimento às solicitações da Administração, reduzir riscos de extravio ou dano documental durante transporte prolongado, assegurar maior controle e fiscalização contratual, incluindo eventuais visitas técnicas às instalações e minimizar custos logísticos indiretos decorrentes de deslocamentos mais longos.

Importa destacar que a jurisprudência administrativa e os princípios que regem as contratações públicas admitem restrições proporcionais e tecnicamente justificadas, desde que relacionadas à adequada execução do objeto contratual, circunstância que se verifica no presente caso.

Ademais, a limitação de raio não estabelece preferência em razão da sede ou domicílio das empresas licitantes, mas apenas define requisito objetivo relacionado ao local de execução do serviço, o que não afronta o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração entende que a exigência estabelecida no edital se mostra adequada, proporcional e necessária para assegurar a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

- 3) No que se refere à exclusividade do espaço, esclarece-se que a exigência constante do item 4.8.1.4 do edital decorre da necessidade de garantir à segurança, integridade e confidencialidade do acervo documental público.

O acervo administrativo da FCCDA contém documentos que incluem processos administrativos e licitatórios, registros institucionais, documentos com informações sensíveis ou de valor patrimonial e probatório, tendo em vista, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nesse contexto, a utilização de espaço exclusivo para atividades de tratamento técnico arquivístico e guarda documental busca prevenir riscos como contaminação por poeira, umidade ou agentes degradantes provenientes de outras atividades; danos físicos decorrentes de movimentação de cargas de natureza diversa; extravios ou acessos indevidos; comprometimento das condições adequadas de armazenamento do acervo.

Desta forma, a exigência não implica necessariamente que todo o imóvel da contratada seja exclusivo para o contrato, mas sim que o espaço destinado à guarda do acervo da Fundação seja segregado e dedicado exclusivamente a essa finalidade, garantindo as condições adequadas de segurança e controle arquivístico.

Trata-se, portanto, de medida compatível com boas práticas de gestão documental e custódia de arquivos institucionais.

- 4) Por fim, acerca do atestado de capacidade técnica, cumpre esclarecer que o objeto da licitação não se limita à mera armazenagem logística, envolvendo também atividades especializadas relacionadas à gestão documental e organização arquivística, tais como: tratamento técnico de documentos, organização arquivística, rastreabilidade de caixas e documentos e atendimento a solicitações administrativas de consulta ou retirada.

Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência específica busca assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica compatível com as particularidades da gestão documental, que possui metodologias e procedimentos próprios.

A Administração deve, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, exigir comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto licitado, sendo legítima a exigência de experiência anterior em serviços similares.

Assim, a exigência constante do edital mostra-se pertinente, proporcional e adequada, não se configurando como restrição indevida à competitividade.

Ressaltamos que, em se tratando de pregão, o valor estimado da licitação não vincula a elaboração das propostas, sendo facultado ao gestor fazer constar essa estimativa dos editais dos pregões eletrônicos. Os valores de referência no processo possuem caráter apenas informativo, sendo inclusive facultativa a sua divulgação, por não interferir na elaboração das propostas de preço (TCE/MG- Denúncia 912247). Na Lei 14.133/2021 consta, inclusive, a possibilidade do valor sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

HELLEN ROCHA CRUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

LEVANTAMENTO DE ESTIMATIVA DE VALORES

Detalhamento				Nome da Empresa	CONFFITO PE 90009/2025	PNCP 01 PE009/25	PNCP 02 CD9725/25	PNCP 03 PE90001/25	PNCP 04 PE093/24	CNPQ PE90009/25	CAU/SP DP9001	CONTRATO 774/2025	ESTIMATIVA DE PREÇO			
Item	QTDE MÊS	QTDE 12 MESES	Uni	Descrição	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	Vr. Unit.	MÉDIA	MEDIANA	PREÇO MERCADO ARREDONDA O	VR TOTAL 12 MESES
1	1	1	SV	Transporte do Atual acervo, em custódia da última contratada, para a nova localidade (1.198 caixas)	-	3.821,62	6.469,20	4.492,50	1.437,60	5.139,42	1.966,70	-	3.887,84	4.157,06	3.887,84	3.887,84
2	1	1	SV	Transporte do acervo acumulado na sede da FCCDA. Estimativa de 400 Caixa-arquivo padrão: 350 x 130 x 250 mm (c x a x l).	716,00	1.092,00	2.160,00	1.500,00	908,00	444,00	624,00	960,00	1.050,50	934,00	934,00	934,00
3	10	120	Caixa	Tratamento técnico do acervo e do crescimento estimado	401,69	-	50,19	-	56,30	49,52	24,87	827,83	52,00	50,19	50,19	6.022,80
	1	12	SV	Guarda terceirizada do acervo já existente (1.598 caixas)	2.860,42	4.362,54	8.629,20	5.992,50	3.627,46	1.773,78	2.492,88	3.835,20	4.196,75	3.731,33	3.731,33	44.775,96
3	10	120	Caixa	Guarda terceirizada do acervo acumulado e do crescimento estimado. caixa-arquivo padrão: 350 x 130 x 250 mm (c x a x l)	1,79	2,73	5,40	3,75	2,27	1,11	1,56	2,40	2,63	2,34	2,34	280,80
4	5	60	Consulta	Atendimentos a consultas	-	-	-	-	6,20	-	-	3,50	4,85	4,85	4,85	291,00
4	3	36	Frete	Transporte – 25 KM	306,43	878,08	201,63	95,50	64,33	-	-	189,00	309,19	201,63	201,63	7.258,68
TOTAL GERAL ESTIMADO															63.451,08	

Observação: foram desconsiderados os valores registrados no processo do CONFFITO 90009/2025 e do Contrato 774/2025, por estarem superiores aos demais.

PESQUISA REALIZADA:

CONFFITO - PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2025 - <https://www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2025/09/coffito-editac-gestao-documental-retificado.pdf>

PNCP 01 - <https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2025/4734>

PNCP 02 - <https://pncp.gov.br/app/editais/26130617000115/2025/94>

PNCP 03 - <https://pncp.gov.br/app/editais/37115474000199/2025/10>

PNCP 04 - <https://pncp.gov.br/app/editais/18299446000124/2024/157>

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq - <http://memoria2.cnpq.br/documents/10157/0/Edital+Publicado+90009-2025+-+RETIFICADO.pdf/7f397572-a9b7-455d-bc23-cd2b2b4de126>

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP - Dispensa 90001/2025 - https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/20250129174603_2MILARNGGX8_Aviso_Dispensa_Licitacao_0467258_Aviso_e_anexos.pdf

CONTRATO N° 774/2025 - <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/contratos-da-sede/diretoria-de-administracao-e-financas-daf/cglog-coordenacao-geral-de-recursos-logisticos/2025/contrato-no-774-2025-00/7742025.pdf>


Luis Gustavo Santana Portugal
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


VANESSA SILVA DE FARIA
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDE5-7505-909B-DE0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELLEN ROCHA CRUZ (CPF 130.XXX.XXX-02) em 13/03/2026 16:31:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FDE5-7505-909B-DE0C>